O tema do STF de número 774 trata sobre a Competência legislativa se privativa da União ou concorrente para adoção de política pública dirigida a compelir concessionária de energia elétrica a promover investimentos com recursos de parcela da receita operacional auferida voltados à proteção e à preservação ambiental de mananciais hídricos em que ocorrer a exploração

O tema do STF de número 774 afirma que A norma estadual que impõe à concessionária de geração de energia elétrica a promoção de investimentos com recursos identificados como parcela da receita que aufere voltados à proteção e à preservação de mananciais hídricos é inconstitucional por configurar intervenção indevida do Estado no contrato de concessão da exploração do aproveitamento energético dos cursos de água atividade de competência da União conforme art XII b da Constituição Federal